

À PREFEITURA MUNICIPAL FARTURA – ESTADO DE SÃO PAULO

Ilustríssimo (a) Senhor (a). Pregoeiro (a).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023  
PROCESSO Nº052/2023

**VETHOR CARD PAGAMENTOS, CNPJ nº 38.426.574/0001-07, sediada na AVENIDA CAMPOS SALES, nº 06,sala 02, Bairro CENTRO, SABÁUDIA-PR CEP 86.720-000, e-mail comercial@vethorcardpag.com.br** neste ato representada por **ARTHUR CÉSAR BIASI BORTHO LAZZI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.132.959-56, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO** do pregão em epígrafe, nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/1921 e do item 3 do Edital de Licitação, conforme fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do Art. 164 e seguintes da Lei nº14.133/2021 e do item 3 do Edital de Licitação, os esclarecimentos e impugnações deverão ser recebidas até 3 dias úteis antes da ato convocatório do Pregão, sendo então a presente, tempestivamente apresentada.

#### **2. DAS RAZÕES DOS ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO.**

Consta neste procedimento de fornecimento de cartões magnéticos para vale alimentação aos servidores do Municipais, exigência de que estes possuam tecnologia de *chip* integrados.

Ocorre, no entanto, que tal exigência afronta a ampla concorrência (clausula restritiva), além de provocar a onerosidade ao contratante.

As contratações públicas devem ser providas das devidas justificativas, e não há neste processo licitatório informação quanto a escolha da tecnologia *chip* em detrimento das demais tecnologias existentes no mercado.

Sabidamente que a tecnologia pretendida se tornou popular em substituição a tarja no começo dos anos 2010, visando a maior segurança aos usuários. Ocorre no entanto, que existem no mercado tecnologias ainda mais seguras e vantajosas que o *chip*, e que não foram sequer avaliadas no presente certame, como a validação por *QR CODE*, por exemplo.

Não há no presente processo administrativo, seja em sede de estudo técnico preliminar ou no edital, justificativa para escolha de tecnologia, seja baseado na segurança operacional, ou da vantajosidade econômica da escolha, evidenciando defeito do processo.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, apresenta a necessidade de justificativa e fundação pertinente para garantia do cumprimento das obrigações, conforme:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Dessa feita, exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência como objeto, e serem devidamente justificadas, o que não ocorre no presente processo administrativo.

Ainda, mais grave, não foram consideradas tecnologias mais recentes (e economicamente mais viáveis), tão ou mais seguras que a solicitada. Cita-se como exemplo o pagamento com *QR Code*, que tem sido amplamente utilizados para pagamentos em nosso País.

### **3. DO PEDIDO**

Considerando que o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 possui cláusula restritiva a competição sem a devida justificativa e fundamentação técnica, em detrimento de demais tecnologias existentes no mercado, onerando inclusive o ente público, requer esclarecimentos sobre o tema, bem como o registro da presente retificação.

Sabaúdia , 25 de maio de 2023.

**VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA.**